



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.007108/2024-12

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Jaguaribe

RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO ANTONIO SANTANA SOBRINHO - INDEFERIDA

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais, deliberou acerca da solicitação de impugnação da inscrição do candidato: Antônio Santana Sobrinho. Para efeito de análise considerou-se que:

- a) O Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE menciona que no Art. 24. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de Campus preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pelo Departamento de Correição do IFCE, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90; (Edital 3 (6506572) SEI 23255.006826/2024-71 / p. 6-7).

Portanto, o candidato apresentou, no ato da inscrição, a Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria Geral da União.

- b) A certidão que consta no formulário de impugnação, emitida pelo departamento de Correição do IFCE, cuja redação apresenta:

Adicionalmente, informa-se que há Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vigente, celebrado pela Administração Pública com o referido servidor, resultado de PAD arquivado em razão do referido acordo.

Em consulta, via e-mail, à Coordenação do Departamento de Correição, foi informado que para fins correcionais o TAC não considerado pena (sanção). Ainda como alvo de consulta, a CEC informou que, em virtude do TAC ser um acordo entre as partes, não houve condenação nem penalidade, sendo válida a certidão negativa.

Sem mais, a CEL em reunião realizada no dia 27/09/2024, deliberou que a inscrição do candidato Antonio Santana Sobrinho está HOMOLOGADA.

LUCIANA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral Local



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa da Silva**,
Presidente da Comissão Eleitoral Local, em 27/09/2024, às 21:35, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **6545267** e o código CRC **9A481D3D**.

23255.007108/2024-12

6545267v5



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23260.003248/2024-42

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1 - (Edital 001/2024 Art. 11):

RESPONSÁVEL PELO RECURSO/IMPUGNAÇÃO: José Paulo Pereira

MATRICULA SIAPE: 3009946

E-MAIL: jose.paulo@ifce.edu.br

FONE: 84-981904092

CAMPUS: Limoeiro do Norte

MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:

Descumprimento do art. 46, art. 63, do EDITAL Nº 2/2024 CEC/REITORIA-IFCE, combinados com a Lei nº 9.504/1997, entre outras - Campanha antecipada por meio de promoção pessoal em canal de comunicação social institucional (Instagram).

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: (Pedido de Impugnação INDEFERIDO)

1. A Comissão Local entendeu que o candidato cumpriu os requisitos para candidatura ao cargo de diretor geral, conforme Art. 19 do edital nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE.

2. Conforme consta no Art. 34, do edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados. E no Art. 109, do mesmo está disposto o seguinte:

"As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas: I - Pela Comissão Eleitoral Local do

Campus ao qual o (a) candidato (a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral;"

***Paulo Marconi Linhares Mendonça
Presidente da Comissão Local***



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marconi Linhares Mendonça, Presidente (a) da Comissão**, em 26/09/2024, às 19:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6540216** e o código CRC **C1A5EF3E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 1/2024/CEL-MAR/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ-IFCE

Fortaleza, 27 de setembro de 2024.

Prezados,

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução nº 218/2024 - CONSUP, de 10/09/2024, comunica, a quem interessar, que diante da ação de impugnação, proposta pela candidata Rossana Barros Silveira, em desfavor ao candidato Adriano Barros Carneiro para o cargo de diretor-geral do qual trata o edital EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, a comissão eleitoral local, reunida no dia 27 de setembro de 2024, decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA da denúncia**.

A rejeição da denúncia se justifica no fato de que o edital EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE como objeto balizador, apenas cita sobre o início da campanha eleitoral - o artigo 45. Este remete ao Anexo 1, que trata do cronograma do processo, que, por sua vez, estabelece a data de 02/10/2024 para o início da campanha eleitoral.

Por outro lado, o artigo 127 prevê que as normas entram em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2024 - data de publicação do edital. O documento não apresenta normatizações para manifestações anteriores a esse período.

Considerando o fato de que as manifestações denunciadas pela candidata Rossana Barros Silveira são anteriores a esse período, a comissão, em votação não unânime, mas, pela maioria a menos de um voto, decidiu pela improcedência do pedido de impugnação à candidatura a diretor-geral do campus de Maracanaú do professor Adriano Barros Carneiro.

Atenciosamente,

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

IFCE - CAMPUS MARACANAÚ



Documento assinado eletronicamente por **Stenisia Denis Holanda Lavor Gurgel, Assistente em Administração**, em 27/09/2024, às 17:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Jose Sousa da Silva, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 27/09/2024, às 18:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marceu Verissimo Ramos dos Santos, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 27/09/2024, às 18:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Carneiro de Souza, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 27/09/2024, às 18:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Bandeira da Silva, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 27/09/2024, às 19:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Rego da Silva, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 27/09/2024, às 19:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6542853** e o código CRC **EF263F73**.